

# SGI

## **CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS E FORNECEDORES**



Documento disponível para os stakeholders.  
Este documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

### Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	4
<b>2. A QUEM SE DESTINA</b> .....	4
<b>3. GLOSSÁRIO</b> .....	4
<b>4. CONDUTA ESPERADA DOS PARCEIROS E FORNECEDORES</b> .....	5
<b>5. RESPONSABILIDADES DAS CONDIÇÕES TRABALHISTAS</b> .....	6
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	6
TRABALHO INFANTIL ESCRAVO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL .....	7
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS .....	7
<b>6. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS</b> .....	7
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.....	7
RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	8
RESPEITO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO .....	8
RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.....	8
RESPEITO AS MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO.....	9
<b>7. RESPONSABILIDADE COM ÉTICA E INTEGRIDADE</b> .....	9
COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES CRIMINOSAS .....	9
RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	10
RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA.....	11
OFERTA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES .....	11
COMBATE AO ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO .....	11
REGISTRO CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS .....	12
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	12
<b>8. RESPONSABILIDADE COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES</b> .....	12
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO.....	12
MARCA UISA.....	13
CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO .....	13
PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS.....	13
<b>9. DÚVIDAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> .....	14
DÚVIDAS SOBRE O CÓDIGO E O PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	14
CANAL DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES.....	14
AUDITORIAS E AVALIAÇÕES.....	14
VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E/OU PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	15
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

11. REVISÃO E APROVAÇÃO .....	15
12. ANEXOS.....	16
13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	16
14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.....	16

SGI

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

### 1. OBJETIVO

A **uisa** está comprometida em atuar de forma ética, com integridade e transparência e de acordo com as leis aplicáveis. Dessa forma, a **uisa** (“Companhia”) esforça-se em fazer negócios com Parceiros e Fornecedores que compartilham nosso compromisso com as práticas empresariais éticas.

Este código de conduta, (de agora em diante “Código”) para Parceiros e Fornecedores estabelece as diretrizes para as situações previstas no relacionamento da **uisa** com os seus Terceiros, Parceiros e Fornecedores definidos neste Código como fornecedores e prestadores de serviços, parceiros de joint venture e representantes comercial, entre outros.

Todo Parceiro e Fornecedor que possui relacionamento com a **uisa** deve receber este Código, seja lido com atenção e deverá assinar o Termo de Recebimento reforçando a ciência com os princípios deste Código e padrões da **uisa**.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

### 2. A QUEM SE DESTINA

Este Código abrange todos os Parceiros e Fornecedores envolvidos nas operações da **uisa** e de suas respectivas coligadas e controladas.

### 3. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Agente(s) Público(s)**: Qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.
- **Assédio Moral**: não possui uma previsão legal como o sexual, porém isso não o torna menos grave. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, trata-se da exposição do trabalhador a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, durante o exercício da sua função. É uma violência moral que visa humilhar, desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com a organização e o ambiente de trabalho, colocando em risco a saúde da vítima. Toda e qualquer conduta abusiva, de forma repetitiva, de um superior com seu subordinado ou entre iguais, que intencionalmente e frequentemente fira a dignidade e a integridade, física ou psíquica,

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

da pessoa ameaçando o seu emprego e/ou o degradando o ambiente de trabalho é considerada assédio moral.

- **Assédio Sexual:** é o constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, conforme determina o artigo 216-A, do Código Penal.
- **Colaboradores:** Todos os administradores (Conselheiros e Diretores), membros independentes de Comitês Estatutários ou Executivos, funcionários, (incluindo profissionais, estagiários e aprendizes) da **uisa** e de suas subsidiárias e empresas controladas.
- **Condição degradante de trabalho :** é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- **Conflito de Interesses:** Ocorre quando os interesses de um Integrante, ou os interesses de um indivíduo com o qual o Integrante está associado, estão em desacordo com os interesses da **uisa**, interferindo assim (ou parecendo interferir) na capacidade do Membro da Equipe de julgar objetivamente, a execução de suas responsabilidades pela **uisa**, ou quando um membro da equipe ou um parente ou associado do Integrante receber benefícios pessoais indevidos devido à posição de um Integrante na **uisa**.
- **Jornada exaustiva:** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
- **Preposto:** É o indivíduo nomeado pelo sócio, administrador ou gerente de uma sociedade comercial ou empresa industrial para representá-la. É também a pessoa colocada diante de uma atribuição para conduzi-la ou dirigi-la.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** Qualquer pessoa, jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, que preste serviços ou que forneça insumos ou outros produtos, bem como parceiros comerciais que prestem serviços à Companhia diretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios da **uisa**, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, parceiros de joint venture, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.
- **Trabalho análogo a de escravo:** é caracterizado pela submissão de alguém a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
- **Trabalho forçado:** é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tal fim.

#### 4. CONDUTA ESPERADA DOS PARCEIROS E FORNECEDORES

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Os Parceiros e Fornecedores devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões éticos e de conduta, expressando seu compromisso quanto:

- Ter comportamento ético, reputação idônea e postura transparente.
- Zelar e garantir a segurança do trabalho de todos as pessoas com quem se relaciona.
- Atuar na proteção do meio ambiente.
- Atuar em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- Cumprir com todas as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores.
- Cumprir todas as leis e regulamentos que impactam seu negócio.
- Manter sua relação com os órgãos e entidades de governo de modo ético e transparente.
- Divulgar suas informações financeiras de forma íntegra.
- Proteger a confidencialidade das informações, caso tenha acesso a dados sensíveis da **uisa**.
- Tratar a todos de forma justa, com dignidade e respeito.
- Evitar situações que possam gerar conflitos de interesses no seu relacionamento com a **uisa**.
- Zelar pelo relacionamento e reputação das partes.
- Relatar qualquer violação ou suspeita de violação dos padrões éticos, seja por seus profissionais ou pelos da **uisa**.

### 5. RESPONSABILIDADES DAS CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Todos os Parceiros e Fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados. A carga horária, remuneração e benefícios, e requisitos de saúde e segurança, devem respeitar a legislação trabalhista.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Na **uisa** temos como prioridade máxima a segurança das pessoas e é um valor inegociável. A saúde e segurança são de responsabilidade de todos e os nossos Parceiros e Fornecedores também são parte fundamental nesse processo, devendo observar os preceitos legais e adotar boas práticas de saúde e segurança do trabalho, incluindo equipamentos adequados capacitação de temas de segurança e uso de EPIs.

Quando estiver prestando serviços na **uisa**, o Terceiro deve:

- Atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, e de acordos e convenções coletivas de trabalho, com suas normas e parâmetros estabelecidos;
- Oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seguindo as leis aplicáveis, contrato e seus anexos;
- Exigir a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) dos seus colaboradores, sempre que a atividade realizada exigir;
- Monitorar para que seus colaboradores somente executem atividades se estiverem capacitados, com autorização e ferramentas adequadas e em plenas condições físicas e mentais;
- Agir imediatamente ao identificar qualquer situação que represente risco à integridade de qualquer pessoa (**uisa** ou Terceiros);
- Cumprir as regras da empresa referentes à realização dos exames ocupacionais periódicos; e

*Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.*

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- Exercer o direito de recusa diante de situações que representem risco à saúde e à segurança.

### **TRABALHO INFANTIL ESCRAVO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL**

A **uisa** repudia qualquer tipo de trabalho forçado ou trabalho análogo a de escravidão, degradante e/ou conotação sexual, seja de crianças e adolescentes ou adultos.

- Não será estabelecida relação comercial entre a **uisa** e o Terceiro que utilizem quaisquer destas práticas. A evidência destas práticas aqui relacionadas gerará sanção comercial pela **uisa**;
- Os Parceiros e Fornecedores também deverão zelar pela seleção de subcontratados que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas definidas neste Código;
- Todos os Parceiros e Fornecedores devem proibir o uso de crianças, adolescentes ou adultos para fins sexuais, inclusive mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca;
- Todos os Parceiros e Fornecedores devem respeitar a idade mínima prevista por lei na contratação de seus empregados;
- Os Parceiros e Fornecedores não devem exigir/permitir jornada exaustiva de trabalho, sendo certo que a jornada extraordinária deverá ser realizada dentro dos limites da lei, garantindo ao colaborador a remuneração ou compensação pelas horas extraordinárias e o descanso semanal remunerado;
- Os Parceiros e Fornecedores deverão observar os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pelas normas sindicais no que se refere à remuneração de seus trabalhadores, efetuando os pagamentos em dia, bem como recolhendo os encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- Os Parceiros e Fornecedores não devem restringir a liberdade do trabalhador por qualquer meio, tampouco submeter o trabalhador a condições degradantes de trabalho, transporte e moradia.

### **SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**

Os Parceiros e Fornecedores devem remunerar seus funcionários de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis e convenções coletivas de trabalho.

Os Parceiros e Fornecedores também devem garantir a seleção de parceiros comerciais que atuem de acordo com as leis trabalhistas dos locais onde atuam e com os padrões éticos compatíveis com este Código.

## **6. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS**

### **GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**

A **uisa** valoriza a preservação ambiental em seu dia a dia e entende que suas operações devem gerar impactos positivos para o planeta. Nesse sentido, assumimos o papel de agente transformador em toda nossa cadeia de valor.

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Os Parceiros e Fornecedores devem ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programa as ações necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

Todos os Parceiros e Fornecedores envolvidos nas operações da **uisa** devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais validas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental, conforme aplicável.

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Atuamos na valorização da nossa principal e mais importante energia, os nossos Colaboradores. A partir de programas e ações, trabalhamos na promoção de um ambiente cada vez mais ético, íntegro e seguro para os nossos colaboradores. E esse cuidado vai além dos limites geográficos da **uisa**. Como agente de transformação, o nosso propósito é impactar positivamente as comunidades do nosso entorno.

A **uisa** valoriza que os nossos Parceiros e Fornecedores sejam agentes atuantes no entendimento e apoio às necessidades sociais, econômicas e ambientais das comunidades de seu entorno.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Responsabilidade Socioambiental.**

### **RESPEITO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

A **uisa** acredita no potencial das pessoas e respeita os indivíduos de todas as origens, capacidades, orientações e opiniões. Valorizamos a diversidade e estimulamos um ambiente inclusivo capaz de promover a expressão, a criatividade, a inovação e as conquistas individuais.

Acreditamos que a diversidade, de pessoas e de ideias, inspira inovação, proporciona conhecimentos importantes sobre os nossos colaboradores e aumenta a nossa vantagem competitiva no mercado.

A **uisa** repudia qualquer forma de discriminação e preconceitos das pessoas e todos os Parceiros e Fornecedores devem respeitar e se comprometer a não discriminação e valorizar as diferenças entre gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença, práticas religiosas, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Diversidade.**

### **RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os Parceiros e Fornecedores devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade;

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- Ao valor de cada pessoa;
- Ao direito à vida e à liberdade;
- À liberdade de opinião e de expressão;
- À livre associação;
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são interrelacionados e interdependentes.

Para mais informações favor consultar a nossa [Política de Diversidade](#).

### **RESPEITO AS MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO**

A **uisa** respeita o direito de todos a participarem da vida política do país. Entretanto, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho.

Da mesma forma, a **uisa** espera que seus Parceiros e Fornecedores reconheçam a liberdade de associação de seus colaboradores e respeitem as leis e os instrumentos normativos coletivos que protegem esses direitos.

Para resolver possíveis conflitos coletivos, devem ser aplicados os seguintes princípios:

- Reconhecimento dos sindicatos de trabalhadores como entidades que representam legalmente seus colaboradores; e
- O diálogo e o entendimento devem ser a forma preferencial de resolver possíveis conflitos.

## **7. RESPONSABILIDADE COM ÉTICA E INTEGRIDADE**

### **COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES CRIMINOSAS**

A **uisa** comprometida com a promoção da integridade no ambiente comercial público e privado e atua em respeito à Legislação Anticorrupção e demais normas aplicáveis, principalmente a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção Empresarial, sendo signatária de iniciativas de combate à corrupção no Brasil

Nesse sentido, conforme previsto neste Código, a **uisa** tem tolerância zero a toda forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, extorsão, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas, em toda sua cadeia de fornecedores, sendo, por isso, absolutamente vedado a todos os Parceiros e Fornecedores de:

- a) Solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação;
- b) Induzir ou persuadir outrem a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da **uisa**;

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- c) Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção (nacional ou transnacional), sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;
- d) Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- e) Adotar, com relação ao setor público, nacional ou estrangeiro, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

A **uisa** está comprometida com os esforços de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cumprindo as exigências legais e aquelas previstas nas regulamentações das autoridades fiscalizadoras e reguladoras. Os Parceiros e Fornecedores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, devendo informar a área de *Compliance* da **uisa** qualquer situação suspeita.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Compliance; Política de Preservação e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento e Política de Anticorrupção e Antissuborno.**

### **RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O relacionamento com representantes da Administração Pública deve ser mantido com ética, integridade e transparência e adota uma política de tolerância zero com relação à corrupção.

Nenhuma oferta, promessa, pagamento ou entrega de dinheiro, presentes, serviços, entretenimento ou qualquer outro benefício que caracterize vantagem indevida, ou tenha aparência de impropriedade, poderá ser feita, direta ou indiretamente, a qualquer agente público.

As comunicações com órgãos governamentais só devem ser feitas por terceiros que estejam previamente treinados e devidamente autorizados pela **uisa** e formalizados pela **uisa**,

Esses Terceiros devem agir com especial cautela e atenção ao interagir com órgãos governamentais, respeitando estritamente as leis, normas, políticas e regulamentos aplicáveis.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Compliance; Política de Relacionamento com Agente Público; Política de Anticorrupção e Antissuborno; Política de Doações e Patrocínios; Política de Conflito de Interesses; Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**

### **PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Situações de conflito de interesses podem prejudicar a tomada de decisões nos negócios. Portanto, a Companhia espera que os seus Parceiros e Fornecedores estejam atentos às situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses e comunicar tal ocorrência.

Caracteriza-se conflito de interesses qualquer situação na qual uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a **uisa** estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

benefício para si, para algum membro de sua família ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de isenção de julgamento.

As regras estabelecidas pela **uisa** foram implantadas para assegurar transparência e para promover a equidade de tratamento com os nossos Parceiros e Fornecedores.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Conflito de Interesses**.

### **RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA**

Os Parceiros e Fornecedores da **uisa** devem cumprir todas as práticas de comércio justo e leis de concorrência justa e antitruste aplicáveis, visando nortear suas ações em ambientes concorrenciais e valorizar as práticas corporativas que estimulem a livre concorrência, em consonância com princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política Contra Prática Anticoncorrenciais**.

### **OFERTA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES**

A oferta e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades deve ser sempre realizada em conformidade com as regras estabelecidas na política própria da **uisa** e devem, sempre, serem realizadas de forma transparente, com o objetivo de proteger e resguardar a imagem e credibilidade da **uisa**.

Cabe a todos os nossos Parceiros e Fornecedores, em caso de dúvidas, consultar a área de *Compliance* da **uisa** sempre que necessário. Os Parceiros e Fornecedores estão proibidos de oferecer e/ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades, em nome da **uisa**, sejam esses destinados/oriundos de agentes públicos ou privados.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades**.

### **COMBATE AO ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO**

Assédio diz respeito a comportamentos considerados ofensivos, imorais e, frequentemente, ilegais. A **uisa** considera inaceitável ações que se configuram como ofensivas, intimidadoras, discriminatórias ou qualquer outro tipo de assédio (moral ou sexual) e não compactua com a prática de qualquer ato relacionado ao assédio ou intimidação realizados por seus Terceiros e seus prepostos.

Os Parceiros e Fornecedores devem tratar todos os seus prepostos e colaboradores de forma respeitosa e digna. Nenhum colaborador deverá ser submetido à intimidação, punição corporal, ameaças, abuso de poder, violência ou assédio de qualquer tipo.

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Para mais informações favor consultar a nossa **Política Contra Assédio e Discriminação**.

### REGISTRO CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS

Todas as transações realizadas pelos Parceiros e Fornecedores devem ser suportadas por documentação hábil e ser imediata e devidamente registradas em livros e em contas próprias, de acordo com a legislação vigente, por tanto:

- devem manter registros precisos, íntegros e de fácil análise para todo e qualquer gasto ou receita relacionados à **uisa**, independentemente de valor ou finalidade;
- não podem, em hipótese alguma, alterar ou ocultar dados contábeis, nem fornecer ou registrar em seus livros informações falsas ou incorretas; e
- devem proteger e guardar todos os documentos relacionados a seu contrato com a **uisa**, pelo prazo definido por lei.

Nenhum pagamento ou recebimento realizado pelos Parceiros e Fornecedores poderá ser feito em desacordo com a finalidade para a qual foi autorizado, nem a uma pessoa diferente daquela a quem se destina o pagamento.

As demonstrações financeiras dos Parceiros e Fornecedores devem ser elaboradas em conformidade com as leis e princípios de contabilidade, de maneira a representar adequadamente as transações dos Terceiros relacionadas à **uisa**.

### RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento da **uisa** com a imprensa é pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de suas atividades e esclarecimento de ações da **uisa**.

A **uisa** responde de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa, instituições financeiras e autoridades, sempre resguardando seus interesses comerciais. Dessa forma, não será divulgada nenhuma informação referente aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e consultores, a menos que previamente autorizada, formalmente, pelas pessoas responsáveis ou para cumprimento de exigência legal.

A **uisa** não permite que os funcionários, Parceiros e Fornecedores deem entrevistas a qualquer órgão de imprensa ou tenham sua imagem divulgada em assuntos referentes à **uisa**, sem autorização prévia e expressa.

## 8. RESPONSABILIDADE COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

### PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

O patrimônio físico e intelectual da **uisa**, quando autorizado expressamente, deve ser utilizado pelos Terceiros exclusivamente em atividades a ela relacionadas, não devendo ser utilizado para obtenção

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

de qualquer vantagem ou para qualquer uso não expressamente previsto em contrato ou não autorizado. A apropriação indevida de patrimônio da **uisa** é ilegal e sujeitará o infrator às sanções legais aplicáveis.

É estritamente proibido copiar, vender ou distribuir informações, programas de computador, aplicativos, softwares ou outras formas de propriedade intelectual da **uisa**.

São alguns exemplos de nosso patrimônio: físico e intelectual:

- imóveis e instalações;
- veículos;
- equipamentos;
- marcas e logotipos;
- estoques, valores, planos, produtos; e
- tecnologias, estratégias de negócio e de comercialização, informações, pesquisas e dados.

### MARCA UISA

Não é permitida a utilização da imagem, nome ou marcas da **uisa**, exceto se prévia e formalmente autorizada para uso exclusivo no desenvolvimento de sua atividade profissional.

### CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A criteriosa confidencialidade protege o patrimônio material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos financeiros, inclusive afetando a relação de parceria entre **uisa** e o Parceiro.

Os Parceiros e Fornecedores devem manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com o **uisa**, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

São alguns exemplos de informações confidenciais:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais, ainda não divulgados ao mercado; e
- Informações de contrato comercial celebradas entre a **uisa** e o terceiros.

### PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Na **uisa**, os direitos de proteção de dados de todos os indivíduos são respeitados. Deste modo, os Parceiros e Fornecedores devem, de igual forma, respeitar e tratar com confidencialidade os dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança.

### 9. DÚVIDAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

#### DÚVIDAS SOBRE O CÓDIGO E O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

Quaisquer dúvidas sobre as disposições deste Código ou o Programa de *Compliance* da **uisa** deverá ser encaminhada para a área de *Compliance* através do e-mail [compliance@uisa.com.br](mailto:compliance@uisa.com.br).

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a **uisa**, o Terceiro deve comunicar imediatamente a área de *Compliance*, diretamente ou por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

As comunicações com o canal de denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia.

A pessoa que denunciar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação, por parte da **uisa**.

Qualquer pessoa poderá denunciar, o contato poderá ser feito:



### Canal de Denúncia



[www.canalconfidencial.com.br/uisa](http://www.canalconfidencial.com.br/uisa)



0800 882 1111



Diretamente a um representante da área de *Compliance*

#### AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

O Terceiro se compromete em cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela **uisa** ou um terceiro por ela designado, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade seja com a Legislação Anticorrupção aplicável, seja em relação a suas obrigações contratuais junto à **uisa**.

O Terceiro deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

### **VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E/OU PROGRAMA DE COMPLIANCE**

A **uisa** deixa claro que a integral obediência a legislação e aos princípios defendidos neste Código não são negociáveis e caso fique constatada a não obediência por parte de algum Terceiro reserva-se o direito tomar medidas adequadas, tais como a imposição de penalidades e demais consequências contratuais, bem como de sanções administrativas, que poderão culminar no bloqueio do Terceiro para novas contratações e até mesmo no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da **uisa**.

No que tange às sanções administrativas, são exemplos de condutas passíveis de apuração por comitê específico, conforme normas da **uisa**: fraude, corrupção ou conduta dolosa por parte do Terceiro; abandono ou denúncia unilateral de contrato; ocorrência de acidente de segurança do trabalho, fatal ou não; não adimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias; entre outras consideradas como relevantes pela **uisa**, de acordo com a gravidade da conduta ou comportamento do Terceiro ou de seus efeitos.

As sanções aplicadas não eximem a **uisa** de responsabilizar o Terceiro de forma administrativa, civil e/ou criminalmente, além da possibilidade da cobrança por quaisquer danos que a **uisa** venha a sofrer em decorrência das ações ilegais e/ou antiéticas cometidas.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do canal de denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

### **11. REVISÃO E APROVAÇÃO**

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

### 12. ANEXOS

- **Anexo 1** - Termo de Adesão do Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores

### 13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<b>Data:</b> 02/03/2023	<b>Revisão:</b> 02	<b>Páginas:</b> Todas
<b>Motivo da Revisão:</b> Revisão completa deste documento.		

### 14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

<b>Elaborador</b>	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
<b>Aprovação</b>	Conselho de Administração

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

### ANEXO 1

#### TERMO DE ADESÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS E FORNECEDORES



Fazenda Guanabara | Zona Rural  
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT  
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546  
[www.uisa.com.br](http://www.uisa.com.br)

#### TERMO DE ADESÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS E FORNECEDORES

Pelo presente Termo, eu \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (“Empresa”), inscrita sob CNPJ nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Terceiro da **uisa**, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Prestadores de Serviços ([Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores](#)) e:

##### Comprometo-me a:

- Adotar as práticas indicadas neste código de conduta para a realização de nossas atividades; e
- Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à **uisa**, mesmo depois do término da relação contratual.

##### Declaro que:

- Estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.
- Cumprimos com as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.
- Em caso de ciência de qualquer irregularidade ou conduta que possa violar as disposições contidas neste Código, comprometemos relatar o fato diretamente ao canal de denúncia (<https://www.canalconfidencial.com.br/uisa/>) fornecido pela **uisa**.

Estou ciente de que a assinatura deste Termo não obriga a **uisa** a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

[Nome do Representante do Terceiro]

[Nome da Empresa Terceirizada]

# SGI